



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 556/2011, de autoria da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, que dispõe sobre alterações da Lei nº 8.451/2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas Especiais De Interesse Social e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, é inconstitucional, tendo em vista que ao estabelecer que as custas e emolumentos cartorários serão suportados pelo Município de Sorocaba, cria despesas não previstas, contrariando o disposto no art. 25 da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos".

Dessa forma, a emenda em análise padece inconstitucionalidade.

S/C., 13 de dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

Favorável
a emenda.
Crespo
14/12/11

